



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

# **REGULAMENTO**

## **ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO- PEDAGÓGICA DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO (PRESENCIAIS E A DISTÂNCIA)**



**INSTITUTO FEDERAL**  
Mato Grosso do Sul

JUNHO / 2016

### **Missão**

Promover a educação de excelência por meio do ensino, pesquisa e extensão nas diversas áreas do conhecimento técnico e tecnológico, formando profissional humanista e inovador, com vistas a induzir o desenvolvimento econômico e social local, regional e nacional.

### **Visão**

Ser reconhecido como uma instituição de ensino de excelência, sendo referência em educação, ciência e tecnologia no Estado de Mato Grosso do Sul.

### **Valores**

Inovação;

Ética;

Compromisso com o desenvolvimento local e regional;

Transparência;

Compromisso Social.



**INSTITUTO FEDERAL**

Mato Grosso do Sul



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL  
IFMS**

Endereço: Rua Ceará, 972 - Campo Grande - MS CEP: 79.021-000

CNPJ: 10.673.078/0001-20

**IDENTIFICAÇÃO**

REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Classificação documental: 010.2

Proponente: Pró-Reitoria de Ensino.

Data de publicação: 04/07/2016.

**TRAMITAÇÃO**

**COLÉGIO DE DIRIGENTES**

Processo n°: 23347.015619/2015-98

Relator: Ubirajara Cecílio Garcia.

Discussão: 4° Reunião Extraordinária.

Data da reunião: 03/11/2015.

Registro: Súmula 004/2015.

**CONSELHO SUPERIOR**

Processo n°: 23347.015619/2015-98

Relator: Claudio Zarate Sanavria.

Discussão: 8° Reunião Extraordinária.

Data da reunião: 29/04/2016.

Aprovação: Resolução n° 046, de 28 de junho de 2016.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

---

## RESOLUÇÃO N° 046/2016, DE 28 DE JUNHO DE 2016.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (COSUP), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei n° 11.892, de 29 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União em 30 de dezembro de 2008;

Considerando o Estatuto do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul, aprovado pelo COSUP por meio da Resolução n° 001, de 31 de agosto de 2009;

Considerando o art. 14, inciso X, do Regimento Interno do Conselho Superior, aprovado pelo colegiado por meio da Resolução n° 003, de 6 de junho de 2013;

Considerando a decisão do Conselho Superior em sua 8ª Reunião Extraordinária realizada em 29 de abril de 2016;

Considerando o Processo n° 23347.015619.2015-98;

### RESOLVE

Art. 1° Aprovar, na forma do anexo, o Regulamento da Organização Didático Pedagógica dos Cursos de Graduação (Presenciais e a Distância) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul;

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Simão Staszczak  
Presidente



## SUMÁRIO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE .....	6
CAPÍTULO II DA NATUREZA DOS CONCURSOS .....	6
CAPÍTULO III DOS PROJETOS PEDAGÓGICOS E CURRÍCULOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO .....	6
CAPÍTULO IV DO REGIME ACADÊMICO .....	9
CAPÍTULO V DA ADMISSÃO AOS CURSOS .....	10
CAPÍTULO VI DO REGISTRO E MATRÍCULA .....	10
CAPÍTULO VII DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA .....	13
CAPÍTULO VIII DO DESLIGAMENTO DO ESTUDANTE .....	14
CAPÍTULO IX DO DESLIGAMENTO DO ESTUDANTE .....	16
CAPÍTULO X DO ENRIQUECIMENTO CURRICULAR .....	17
CAPÍTULO XI DO RENDIMENTO ESCOLAR E DA APROVAÇÃO .....	19
CAPÍTULO XII DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO, DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES E DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) .....	21
CAPÍTULO XIII DO MOBILIDADE ACADÊMICA .....	21
CAPÍTULO XIV DA TRANSFERÊNCIA .....	22
CAPÍTULO XV DAS TURMAS COM CARACTERÍSTICAS ESPECIAIS .....	23
CAPÍTULO XVI DOS GRAUS, DOS CERTIFICADOS E DOS DIPLOMAS .....	24
CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS .....	25



## **REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO (PRESENCIAIS E A DISTÂNCIA)**

### **CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art 1º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso Sul (IFMS) criado pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, vinculado à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC), do Ministério da Educação (MEC), possui natureza jurídica de autarquia, sendo detentor de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

Art 2º O IFMS tem por finalidade, dentre outras previstas em seu estatuto e demais atos normativos internos, formar e qualificar profissionais nos vários níveis e modalidades de ensino, para os diversos setores da economia, realizar pesquisa, desenvolvimento tecnológico de novos processos, produtos e serviços, em estreita articulação com os setores produtivos e a sociedade, fornecendo mecanismos para a educação continuada.

### **CAPÍTULO II DA NATUREZA DOS CONCURSOS**

Art 3º Os cursos de graduação do IFMS devem ser estruturados de forma a atender o que estabelece a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, os Referenciais Curriculares Nacionais dos Cursos de Bacharelado e Licenciatura, a Resolução CNE/CP 3, de 18 de dezembro de 2002, Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015 e, Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, Portaria nº 4059, de 10 de Dezembro de 2004, Decreto 5622, de 19 de dezembro de 2005, demais requisitos legais pertinentes, o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFMS, as diretrizes e os regulamentos internos aplicáveis.

Parágrafo único. Os cursos serão ofertados na modalidade presencial e a distância, conforme o Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

### **CAPÍTULO III DOS PROJETOS PEDAGÓGICOS E CURRÍCULOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO**

Art 4º O Projeto Pedagógico de Curso (PPC) é um instrumento que evidencia a perspectiva de ensino e aprendizagem de um curso, no qual deve ser definida a concepção de



curso e de currículo, o perfil do egresso, os procedimentos de avaliação e a estrutura necessária, adequados à modalidade de oferta.

§ 1º Os PPCs serão elaborados de acordo com as Diretrizes para Criação, Alteração e Extinção dos Cursos de Graduação no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, aprovadas pelo Conselho Superior (COSUP) e disponíveis em: <http://www.ifms.edu.br/>

§ 2º A modalidade de curso – presencial ou a distância – deve ser definida no PPC, observando a utilização de recursos tecnológicos e metodologias que sejam facilitadores da aprendizagem e do desenvolvimento dos estudantes, além de infraestrutura e quadro de servidores necessários.

§ 3º Para a oferta de disciplinas ou curso em Educação a Distância (EaD), além de coordenador, de pedagogo e de corpo docente, o PPC deve prever quadro de tutores presenciais e a distância, formados na área do curso, com experiência comprovada em EaD.

§ 4º Nos casos de cursos a distância, O PPC deve apresentar os mecanismos de familiarização com essa modalidade, visando ao melhor desempenho dos estudantes.

§ 5º De conformidade com a Portaria 4.059, de 10 de dezembro de 2004, nos cursos presenciais, que já tiverem passado pela avaliação de reconhecimento pelo MEC, poderão ser ofertadas disciplinas semipresenciais, não ultrapassando 20% da carga horária total do curso.

Art 5º A matriz curricular de um curso de graduação é o conjunto de unidades curriculares e demais atividades constantes no PPC, apresentadas com as respectivas denominações, a localização por período, as cargas horárias, as ementas e, quando existentes, os pré-requisitos.

§ 1º A organização curricular deve ser flexível, interdisciplinar e deve articular teoria prática por meio da reflexão e de metodologia comprometida a acessibilidade pedagógica, com a contextualização e/ou transversalidade, com o desenvolvimento do espírito científico e com a formação de cidadão autônomo e crítico.

§ 2º Quanto à natureza, as unidades curriculares das matrizes podem ser:



I - obrigatórias: unidades curriculares que fazem parte do currículo do curso e que devem ser cursadas pelo estudante para a integralização de seu curso;

II - optativas: unidades curriculares que fazem parte do currículo do curso, das quais o estudante deve cumprir uma determinada carga horária, podendo optar entre as disciplinas ofertadas;

III - eletivas: unidades curriculares que o estudante pode realizar em outros cursos, o IFMS ou de instituições com as quais existem acordos de mobilidade acadêmica, cuja carga horária será considerada na integralização da carga horária de seu curso. O PPC precisa prever a carga horária destinada às unidades curriculares eletivas.

§ 3º Quanto à modalidade de oferta, as unidades curriculares podem ser:

I - presenciais

II - semipresenciais.

III - à distância ou não presenciais.

§ 4º As unidades curriculares ofertadas em Educação a Distância terão atividades desenvolvidas no Polo de Apoio Presencial, sendo distribuídas em encontros de tutorias, avaliações, estudos e atividades previstos no PPC, visando a garantir o desenvolvimento das qualificações (saberes, habilidades e valores/atitudes) preconizadas pelo Projeto Pedagógico de Curso.

§ 5º Nas disciplinas ofertadas na modalidade a distância ou semipresenciais, as avaliações serão sempre presenciais.

§ 6º Para fins deste Regulamento, as unidades curriculares na modalidade semipresencial ou a distância serão centradas na autoaprendizagem e utilizarão recursos didáticos organizados em diferentes suportes de informação que utilizem tecnologias de informação e comunicação (TICs). Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no âmbito do IFMS, no que se refere à concessão de redução da carga horária dos servidores efetivos, em virtude de capacitação nos níveis de ensino médio de formação básica, técnico, graduação, pós-graduação lato sensu, stricto sensu e pós-doutorado.

§ 7º A carga horária total das unidades curriculares ofertadas na modalidade semipresencial não poderá exceder a 20% da carga horária total dos cursos já reconhecidos pelo MEC.





Art 6º Deve ser elaborado Plano de Ensino para cada unidade curricular constante nas matrizes de cada curso e respectivos PPC, conforme formulário homologado pela Pró-Reitoria de Ensino e Pós-graduação (PROEN).

§ 1º Os Planos de Ensino devem ser elaborados pelos docentes, analisados pelo NDE e aprovados pelo Colegiado de Curso.

§ 2º A análise do plano de ensino deve estar pautada na ementa da unidade curricular, nos objetivos do curso e no perfil do egresso, previstos no PPC, observando-se, ainda a adequação da metodologia e do processo de avaliação escolhidos pelo docente.

§ 3º O docente deve divulgar o Plano de Ensino aos estudantes matriculados na unidade curricular, preferencialmente, na primeira semana de aula.

§ 4º O Plano de Ensino deve estar em consonância com o PPC.

§ 5º O Plano de Ensino das unidades curriculares deverá conter:

- I - curso, turno, semestre, carga horária, docente responsável;
- II - ementa da unidade curricular;
- III - objetivo geral e específicos;
- IV - recursos didático-pedagógicos;
- V - metodologia;
- VI - avaliação da aprendizagem;
- VII - estratégias de recuperação da aprendizagem;
- VIII - referências bibliográficas.

Art 7º As alterações nos PPC serão propostas pelo NDE, ouvidos os docentes do curso, e sua implantação dependerá de análise e aprovação do Colegiado de Curso e homologação do COSUP. Deverão seguir os trâmites previstos nas Diretrizes para criação, alteração e extinção dos cursos de graduação no IFMS.

Parágrafo único. As alterações a que se refere o caput deste artigo entram em vigor no período letivo seguinte ao da homologação no COSUP, para as turmas novas e em andamento e devem ser divulgadas aos estudantes 30 dias antes do início das aulas.

#### CAPÍTULO IV DO REGIME ACADÊMICO



Art 8º Os cursos de graduação, na modalidade presencial ou educação a distância, serão desenvolvidos em regime semestral, sendo o ano civil dividido em dois períodos letivos de, no mínimo, 100 dias de trabalho acadêmico efetivo cada um, conforme artigo 47 da LDB.

§ 1º Os cursos de graduação do IFMS seguem o Calendário do Estudante, aprovado pela PROEN e homologado pelo COSUP.

§ 2º Nos cursos de educação a distância a matriz curricular, em regime semestral, deverá ser organizada por módulos.

## CAPÍTULO V DA ADMISSÃO AOS CURSOS

Art 9º A admissão nos cursos de graduação do IFMS, na modalidade presencial ou educação a distância, far-se-á mediante editais de processos seletivos em adesão ao Sistema de Seleção Unificada – SISU.

Art. 10 O IFMS poderá disponibilizar vagas remanescentes ou residuais em seus cursos de graduação por meio de editais públicos específicos.

Parágrafo único. Poderão ser disponibilizadas vagas para portadores de diploma, transferência interna e externa e enriquecimento curricular, mediante editais próprios.

Art. 11 O IFMS poderá admitir em seus cursos de graduação estudantes de outras instituições de acordo com o Regulamento de Mobilidade Acadêmica.

Art. 12 Ao ingressar em qualquer curso de graduação do IFMS, o estudante se sujeitará ao Regulamento Disciplinar Discente do IFMS.

## CAPÍTULO VI DO REGISTRO E MATRÍCULA

Art. 13 Quando classificado e cumpridas as exigências previstas no edital do processo seletivo, o estudante será matriculado em todas as unidades curriculares do primeiro período do curso, em vigor, para o qual foi classificado, respeitando o turno de opção do estudante.

§ 1º O estudante que ingressar por meio de editais públicos específicos efetuará sua matrícula de acordo com as orientações de matrícula vigentes.



§ 2º O estudante já matriculado em um curso de graduação do IFMS e que, em virtude de aprovação em processo seletivo ou através outras formas de ingresso (transferência ou graduados), efetuar matrícula em novo curso de graduação deste mesmo Instituto Federal, será automaticamente considerado desistente do curso anterior vedada a realização simultânea de ambos.

§ 3º Se for verificada a matrícula simultânea em curso de graduação do IFMS e de outra instituição pública de nível superior, o estudante será alertado, segundo o art. 3º da lei 12.089, podendo ser desligado do curso, caso a situação persista.

§ 4º Será considerado desistente o aluno ingressante, classificado em processo seletivo (pelo SISU ou por edital de vagas residuais), que se ausentar sem justificativa expressa, por 05 (cinco) dias letivos consecutivos, durante o primeiro mês de aula, quando poderá ocorrer nova convocação para ocupação de vaga de candidatos da lista de espera, seguindo a classificação publicada em edital de seleção.

Art. 14 A matrícula será feita por unidade curricular, a cada período letivo, exceto pelos estudantes ingressantes no 1º período, observadas as exigências, quando houver, de pré-requisitos e a compatibilidade de horários.

§ 1º A matrícula deverá ser efetuada pelo estudante nos prazos estabelecidos no Calendário do Estudante.

§ 2º O estudante que não efetuar a matrícula dentro dos prazos estabelecidos a partir do 2º Semestre, poderá requerer a matrícula em até 5 (cinco) dias úteis a partir do início do período letivo.

§ 3º Será desligado do curso o estudante que não estiver devidamente matriculado dentro dos prazos estabelecidos, conforme inciso IV do artigo 22 deste Regulamento.

§ 4º A carga horária semanal máxima permitida para o estudante é de 40 horas-aula.

§ 5º O estudante não poderá matricular-se em unidades curriculares cujos horários das turmas ofertadas sejam sobrepostos.



Art. 15 Observados os pré-requisitos, quando houver, e a existência de vagas, o estudante poderá adiantar unidades curriculares de seu curso previstas para os períodos posteriores ao que se encontra.

Art. 16 É obrigatório o requerimento de matrícula em pelo menos uma unidade curricular em dependência que, se for o caso, esteja situada a 2 (dois) ou mais períodos anteriores ao do período do estudante, respeitados os pré-requisitos, quando houver.

Parágrafo único. Considera-se como dependência a unidade curricular da matriz do curso na qual o estudante tenha reprovado ou que não tenha cursado até o período imediatamente anterior ao que se encontra.

Art. 17 As unidades curriculares serão ofertadas por turmas e por curso e o preenchimento de vagas obedecerá à seguinte prioridade:

I - estudantes do curso, do turno e do período a que pertence a unidade curricular, ordenados pelo maior coeficiente de rendimento, previsto no §2º deste artigo;

II - estudantes formandos do curso, ordenados pelo maior coeficiente de rendimento;

III - estudantes regulares do IFMS, que não se enquadram nos itens I e II, ordenados pelo maior coeficiente de rendimento;

IV - estudantes de outras instituições reconhecidas pelo MEC, por meio de processo de mobilidade acadêmica, por ordem de entrada do requerimento;

V - estudantes que almejam enriquecimento curricular, conforme regras definidas em edital próprio.

§ 1º Entende-se por formando, em um determinado período letivo, o estudante que se encontra apto a concluir todas as unidades curriculares e demais atividades acadêmicas previstas no Projeto Pedagógico do seu curso.

§ 2º O coeficiente de rendimento do estudante é um índice entre zero e um, calculado a partir da equação (1), levando-se em consideração todas as unidades curriculares cursadas, inclusive as cursadas como enriquecimento curricular ou dependência.

Onde:

$$(1) CR = \frac{\sum (NF_i \cdot CH)}{10 \cdot \sum CH}$$

CR = coeficiente de rendimento;

NF = nota final de cada unidade curricular, expressa de 0,0



a 10,0;

CH = carga horária total da unidade curricular.

§ 3º O Estágio Obrigatório e as Atividades Complementares não serão computados no cálculo do coeficiente de rendimento.

§ 4º Nas turmas de formandos dos cursos de graduação do IFMS será calculado o coeficiente de rendimento dos formandos e aquele que obtiver o maior rendimento será homenageado com distinção acadêmica.

Art. 18 Será permitido ao estudante alterar sua matrícula dentro dos prazos revistos no Calendário do Estudante, para ajuste e confirmação de matrícula, condicionada à existência de vagas, observada a seguinte ordem de prioridade:

I - matrícula rejeitada em unidade curricular por falta de vaga ou cancelamento da turma;

II - inclusão de unidades curriculares, desde que respeitado o disposto no art. 17 deste regulamento.

Art. 19 Poderão ser canceladas as turmas de unidades curriculares que não tenham, no mínimo, 45% das vagas preenchidas a critério da Coordenação de Curso, com a anuência da Direção responsável pelo Ensino.

## CAPÍTULO VII DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 20 O trancamento de matrícula no curso será concedido por um tempo máximo de 4 (quatro) períodos letivos, devendo ser requerido na Central de Relacionamento (CEREL), durante o período de ajuste de matrícula.

§ 1º Entende-se por trancamento de matrícula no curso a interrupção total das atividades escolares a pedido do estudante.

§ 2º O trancamento de matrícula no curso somente poderá ocorrer a partir do segundo período.

§ 3º O período de trancamento de matrícula no curso não será computado para efeito do previsto no inciso VII do artigo 22 deste Regulamento.



§ 4º Ao reabrir a matrícula, após o período de trancamento, o estudante estará sujeito às alterações no currículo do seu curso e deverá cursar eventuais novas unidades curriculares acrescidas e suprimidas, observados os critérios de equivalência.

Art. 21 Não será permitido cancelamento de matrícula em unidades curriculares, exceto para realizar Estágio Obrigatório, devidamente comprovado.

§ 1º Entende-se por cancelamento de matrícula em unidades curriculares a interrupção parcial das atividades acadêmicas a pedido do estudante.

§ 2º Em situação prevista do caput deste artigo, a autorização para o cancelamento de matrícula em unidades curriculares será concedida pela Coordenação de Curso e homologada pela Diretoria responsável pelo Ensino.

§ 3º Em qualquer situação de cancelamento de matrícula em unidades curriculares, o estudante deverá cursar, no mínimo, uma unidade curricular no período letivo.

## CAPÍTULO VIII DO DESLIGAMENTO DO ESTUDANTE

Art. 22 O desligamento do estudante do curso ocorrerá:

- I - por transferência para outra instituição de ensino;
- II - por expressa manifestação de vontade do estudante;
- III - se o estudante não obtiver aprovação em pelo menos uma unidade curricular do primeiro período;
- IV - se o estudante não efetuar sua matrícula no curso, no período estabelecido no Calendário Acadêmico, em qualquer período letivo, com exceção dos casos deferidos pela Coordenação de curso, conforme o previsto no parágrafo 2º artigo 14.
- V - se for ultrapassado o prazo de 4 (quatro) semestres letivos de trancamento de matrícula;
- VI - se o estudante ferir as normas disciplinares para os discentes, seguidos os trâmites previstos no Regulamento Disciplinar Discente.
- VII - se o estudante ultrapassar o período máximo previsto no PPC para cumprir todas as exigências do Curso, incluindo Estágio Curricular, TCC, Atividades Complementares e Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE).

§ 1º Entende-se por desligamento do estudante a cessação total do vínculo do estudante com o curso.



§ 2º O prazo máximo para integralização, de acordo com o Projeto Pedagógico de cada curso, corresponde ao dobro do tempo de duração do curso.

§ 3º No caso do estudante com necessidades educacionais específicas que impliquem limitações da sua capacidade de aprendizagem, assim julgado pelo Colegiado de Curso e com assessoramento do NAPNE, mediante documentos comprobatórios, poderão ter os prazos de que trata o §2º deste artigo estendidos até o limite de 50% ou mais, segundo recomendação médica.

§ 4º Para efeito de cálculo do prazo máximo para conclusão do curso será considerada a data do ingresso do estudante no IFMS.

Art. 23 O estudante que for desligado do curso com fundamento nos incisos IV e V deste artigo poderá protocolar requerimento de reingresso na CEREL, devidamente justificado e acompanhado de documentação que comprove os motivos apresentados.

Parágrafo único. O requerimento de reingresso e sua justificativa serão encaminhados para análise e parecer da Coordenação de Curso e homologação da Diretoria responsável pelo Ensino, sendo o estudante reintegrado ao curso no período letivo seguinte, no caso de deferimento.

Art. 24 A relação dos estudantes em risco de ultrapassar o prazo máximo de integralização, conforme PPC do curso, será elaborada pela CEREL e encaminhada à Coordenação de Curso e à Diretoria responsável pelo Ensino a cada período letivo.

§ 1º Considera-se em risco de ultrapassar o prazo máximo de integralização o estudante que, tendo corrido o tempo normal de integralização do curso, a partir da data de sua matrícula, não concluiu 50% das unidades curriculares previstas no PPC.

§ 2º O estudante em risco de ultrapassar o prazo máximo de integralização terá sua matrícula bloqueada e será informado, durante o processo de matrícula, que deverá comparecer à CEREL para assinar um termo por meio do qual declara estar ciente de sua situação e dos componentes curriculares que faltam para concluir o curso.

§ 3º A matrícula do estudante em risco de ultrapassar o prazo máximo de integralização será condicionada a um Plano de Estudos (Anexo I) de integralização curricular, com prazos definidos e metas, feito mediante o acompanhamento do Coordenador do Curso.



Art. 25 O desligamento será precedido de um processo instaurado pela Diretoria responsável pelo Ensino e conduzido pelo Colegiado de Curso.

§ 1º Considera-se em processo de desligamento o estudante que comprovadamente não tem tempo hábil para concluir todas as unidades curriculares do curso até o último semestre previsto como prazo máximo de integralização, conforme PPC.

§ 2º O Colegiado emitirá parecer sobre o processo instaurado e encaminhará à DIREN.

§ 3º A CEREL comunicará ao estudante sua inclusão no referido processo e estabelecerá o prazo de 10 (dez) dias para a data limite para apresentação de sua defesa, caso deseje fazê-lo.

Art. 26 Analisado o processo e decidido pelo desligamento do estudante, este poderá recorrer à DIREN, no prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da comunicação do parecer ao estudante.

Art. 27 Só será aceito requerimento de matrícula do estudante no período letivo em que se constatar o prazo máximo para a conclusão do curso, após deferimento do requerimento de reingresso estabelecido no artigo 26 deste Regulamento.

## CAPÍTULO IX DO DESLIGAMENTO DO ESTUDANTE

Art. 28 Art. 28 Estudantes matriculados em cursos de graduação do IFMS poderão requerer convalidação de unidades curriculares, cursadas na modalidade presencial ou a distância, quando:

I - cursaram unidades curriculares em cursos superiores do IFMS, anteriores ao período no qual o estudante está matriculado;

II - cursaram unidades curriculares em cursos superiores de outra instituição credenciada pelo MEC, anteriormente ao ingresso no curso do IFMS;

III - cursaram unidades curriculares em cursos superiores em outra instituição com a qual há acordo de mobilidade acadêmica.

§ 1º Entende-se por convalidação o aproveitamento de unidades curriculares nas quais o estudante tenha sido aprovado, cursadas em outro registro, currículo, curso ou





instituição de ensino, nos últimos cinco anos, no mesmo nível de ensino ou superior, desde que atendidas as condições expostas nos itens I a III deste artigo.

§ 2º A convalidação de unidades curriculares só poderá ocorrer se houver no mínimo, 80% de similaridade de conteúdos e carga horária igual ou superior entre as unidades curriculares cursadas e aquelas pertencentes ao currículo do curso em que o estudante está matriculado, observada por meio da análise das ementas das unidades curriculares cursadas e aprovadas.

§ 3º Quando mais de uma unidade curricular cursada for utilizada para convalidação de uma unidade curricular do curso em que o estudante está matriculado, será exigida a comprovação de aprovação em todas elas na instituição de origem.

§ 4º Uma unidade curricular cursada e aprovada só poderá ser utilizada uma única vez para convalidação.

§ 5º Nos casos em que o critério de promoção nas unidades curriculares cursadas for expresso por meio de conceitos, estes deverão ser convertidos em notas pelo Coordenador de Curso, com a anuência do Colegiado.

§ 6º Nos casos em que não existirem informações sobre a frequência nas unidades curriculares cursadas deve ser considerado frequência de 75%.

§ 7º Os pedidos de convalidação de unidades curriculares serão encaminhados para análise e parecer da Coordenação de Curso e homologação pelo Colegiado do Curso.

## CAPÍTULO X DO ENRIQUECIMENTO CURRICULAR

Art. 29 Será permitida a matrícula em unidades curriculares como enriquecimento curricular, condicionada à existência de vagas e segundo as regras previstas em edital próprio, observando a seguinte prioridade:

- I - estudantes regulares de curso superior do mesmo campus do IFMS;
- II - estudantes regulares de curso superior de outro campus do IFMS;
- III - estudantes regularmente matriculados em curso superior, reconhecido pelo MEC, em outra instituição pública de ensino (para o IFMS este aluno será considerado não regular);



IV - estudantes regularmente matriculados em curso superior, reconhecido pelo MEC, em outra instituição privada de ensino (para o IFMS este aluno será considerado não regular);

V - estudantes não regulares, portadores de diploma de curso superior concluído no IFMS;

VI - estudantes não regulares, portadores de diploma de curso superior, reconhecido pelo MEC, concluído em outras instituições públicas e privadas;

VII - estudante não regular com o ensino médio (ou equivalente) concluído.

§ 1º Uma unidade curricular é considerada como enriquecimento curricular quando não pertence ao currículo do curso do estudante e não possui unidade curricular equivalente neste currículo.

§ 2º Poderão ser consideradas unidades curriculares de enriquecimento curricular aquelas cursadas em outros cursos do IFMS ou em outras instituições reconhecidas pelo MEC.

§ 3º A matrícula em unidades curriculares que serão cursadas em regime de enriquecimento curricular deverá ser realizada durante o processo de matrícula de acordo com as normas previstas em edital.

§ 4º Para a matrícula em unidades curriculares que serão cursadas em regime de enriquecimento curricular, os estudantes estarão dispensados da exigência de cumprimento dos pré-requisitos, quando existirem.

§ 5º O estudante poderá se matricular em até 3 (três) unidades curriculares como enriquecimento curricular por período letivo, desde que respeitado o §5º do artigo 14.

§ 6º É vedada a matrícula como enriquecimento curricular em Estágio Obrigatório, Atividades Complementares e Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

§ 7º Ao estudante não regular aprovado em disciplina isolada, em regime de enriquecimento curricular, será fornecida declaração de frequência e conclusão da unidade curricular cursada, contendo a carga horária e, a ementa, a média final, a frequência e o período em que o aluno cursou a unidade curricular.

§ 8º As unidades curriculares cursadas como enriquecimento curricular não darão direito a certificado de conclusão de curso ou diploma.



§ 9º Quando matriculado, o estudante não regular ficará sujeito a todas as normas disciplinares e didático-pedagógicas do IFMS.

## CAPÍTULO XI DO RENDIMENTO ESCOLAR E DA APROVAÇÃO

Art. 30 O rendimento escolar será apurado por meio de:

- I - verificação da frequência, quando couber;
- II - avaliação do aproveitamento acadêmico.

§ 1º Considerar-se-á aprovado na unidade curricular, quer seja na modalidade presencial, semipresencial ou a distância, o estudante que tiver frequência igual ou superior a 75% do número de aulas presenciais estabelecidas e/ou atividades programadas e média final igual ou superior a 7,0, consideradas todas as avaliações previstas no Plano de Ensino.

§ 2º A aprovação em Estágio Obrigatório, Atividades Complementares e TCC seguirá regulamentos específicos.

Art. 31 Os docentes darão ampla publicidade aos instrumentos de avaliação, bem como às datas de aplicação, através dos meios disponíveis que julgarem necessários e suficientes.

Art. 32 Ao estudante é assegurado o acesso ao resultado de suas atividades avaliativas, bem como o conhecimento dos critérios adotados para a correção.

Art. 33 O estudante que, por motivos legais devidamente comprovados, perder alguma das avaliações terá direito a uma única segunda chamada por avaliação perdida.

§ 1º Terá direito à segunda chamada o estudante que protocolar na CEREL, em até 2 (dois) dias úteis após a avaliação, requerimento com a devida justificativa e a documentação comprobatória.

§ 2º A segunda chamada se realizará em data definida pela Coordenação do curso, aprovada pelo professor da unidade curricular. Cabe ao estudante, verificar o deferimento de seu pedido, bem como o agendamento da segunda chamada, junto à Coordenação.

§ 3º A avaliação de segunda chamada deverá ser norteada por critérios que considerarão as particularidades de cada situação, estabelecendo-se uma forma de avaliação



compatível e proporcional com a avaliação que o estudante deixou de fazer, de modo que não existam favorecimentos e/ou desfavorecimentos.

Art. 34 É assegurado ao estudante, após ter acesso à avaliação corrigida e aos critérios para esta correção, o direito à revisão das avaliações, por meio de requerimento, devidamente justificado, anexando a avaliação e outros documentos comprobatórios, protocolado na CEREL em até 3 (três) dias após a publicação do resultado.

§ 1º A revisão da avaliação será efetuada pelo próprio Professor e, se houver necessidade, a critério do docente ou do Coordenador, será constituída uma banca designada pela Coordenação de Curso e composta por três professores, excetuando-se o professor da unidade curricular cuja avaliação está sendo revisada.

§ 2º Deverá estar à disposição da banca referida no §1º deste artigo a avaliação realizada pelo estudante e os critérios de avaliação utilizados pelo professor da unidade curricular, a fim de que se proceda à análise e se emita um parecer.

§ 3º A banca possui 07 (sete) dias úteis, excetuando-se o período de recesso escolar e férias docentes, para divulgação do resultado da revisão da avaliação.

§ 4º O resultado da revisão da avaliação, por meio de parecer fundamentado, será informado ao estudante após a homologação da Coordenação de Curso.

Art. 35 Para efeito de verificação da frequência não haverá abono de faltas ou, exceto para os casos previstos em lei.

§ 1º Os procedimentos para acompanhamento dos estudantes que possuem direito, por lei, ao Regime Domiciliar são previstos em Regulamento próprio.

§ 2º Para os estudantes ingressantes nos cursos de graduação que passem a frequentar as aulas após o início do período letivo, em decorrência das chamadas adicionais previstas no processo seletivo, serão consideradas apenas as faltas ocorridas após a data do seu efetivo ingresso no IFMS.

Art. 36 O estudante poderá requerer Exame de Suficiência para unidade curricular que julgar possuir conhecimentos, com a anuência do docente, no prazo estabelecido em Calendário Acadêmico.



§ 1º Para requerer o Exame de Suficiência, o estudante deve protocolar na CEREL o requerimento de solicitação, devidamente justificada, anexando documentação, caso exista, a assinatura do docente da unidade curricular.

§ 2º Não poderá realizar o Exame de Suficiência o estudante que já tenha reprovado na unidade curricular requerida.

§ 3º O estudante poderá requerer somente um Exame de Suficiência por unidade curricular.

§ 4º O Exame de Suficiência será aplicado por banca examinadora designada pela Coordenação de Curso.

§ 5º Será aprovado por Exame de Suficiência na unidade curricular requerida o estudante que obtiver nota igual ou superior a 8,0.

§ 6º O Exame de Suficiência não se aplica ao Estágio Obrigatório, às Atividades Complementares e ao TCC.

§ 7º O estudante só será dispensado das aulas da unidade curricular em que solicitou exame de suficiência, se aprovado, depois de publicado o resultado.

## CAPÍTULO XII DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO, DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES E DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

Art. 37 O Estágio Obrigatório, as Atividades Complementares e o TCC são componentes do currículo dos Cursos de Graduação do IFMS, desde que previstos no PPC, observando regulamentação específica.

Parágrafo único. As normas que regem o Estágio Obrigatório, Atividades Complementares e Trabalho de Conclusão de Curso estão previstas em regulamento específico, publicados pela Pró-Reitoria de Extensão – PROEX e divulgados na página do IFMS.

## CAPÍTULO XIII DO MOBILIDADE ACADÊMICA

Art. 38 A mobilidade acadêmica para outras instituições de ensino superior, nacionais ou internacionais, seguirá regulamento específico.



Art. 39 A mobilidade acadêmica entre os campi do IFMS poderá ocorrer condicionada à existência de vagas no curso do campus de destino, conforme regulamentação específica.

Parágrafo único. O estudante que queira cursar unidade curricular em outros campi do IFMS deverá requerer a matrícula, observando as normas previstas no regulamento da mobilidade acadêmica.

#### CAPÍTULO XIV DA TRANSFERÊNCIA

Art. 40 Art. 40 São consideradas transferências:

- I - Transferência Externa;
- II - Transferência Interna;
- III - Transferências compulsórias (ex-officio).

§ 1º Considera-se transferência externa aquela em que o estudante esteja cursando em outra instituição pública ou privada, reconhecida pelo MEC, desde que haja vaga, prevista em edital próprio.

§ 2º Considera-se transferência interna aquela em que o estudante regularmente matriculado no IFMS, almeja transferir-se para outro curso de área afim ou outro campus do IFMS.

§ 3º Considera-se Transferência ex-officio o estudante de outra IES, amparado por lei especial com direito de transferência compulsória, em qualquer época do ano e independente da existência de vaga.

§ 4º De conformidade com o Decreto 5622/2005, os cursos a distância poderão aceitar transferência e aproveitar estudos realizados pelos estudantes em cursos presenciais e os estudantes de cursos a distância poderão ser aceitos em outros cursos presenciais.

Art. 41 A transferência interna está condicionada à:

- I - existência de vagas; e
- II - a similaridade dos cursos, respeitando as áreas afins.



Art. 42 O processo de transferência externa e interna será regido por edital de processo seletivo específico.

Art. 43 A transferência ex-officio, desde que seja para o mesmo curso de origem, está condicionada à apresentação dos comprovantes: da transferência funcional (remoção ex-officio), dos documentos pessoais e histórico do estudante.

Parágrafo único. A não apresentação dos documentos solicitados poderá motivar o indeferimento do pedido.

Art. 44 O IFMS concederá documentação para transferência, por requerimento a pedido do estudante, em qualquer época do período letivo, desde que o mesmo não esteja em pendência em qualquer setor da Instituição ou respondendo a processo administrativo.

#### CAPÍTULO XV DAS TURMAS COM CARACTERÍSTICAS ESPECIAIS

Art. 45 As turmas com características especiais são aquelas ofertadas, nos cursos presenciais e a distância, para atender a uma ou mais das condições abaixo:

- I - turmas para atendimento de demandas específicas;
- II - turmas em regime intensivo.

Art. 46 Mediante proposta do Colegiado de Curso, à Diretoria responsável pelo Ensino poderá programar a oferta de unidades curriculares para atendimento de demandas específicas no período letivo normal.

§ 1º As vagas para unidade curricular ofertada para atendimento de demandas específicas serão preenchidas pelos estudantes, obedecendo à seguinte prioridade:

- I - formando;
- II - que tenha sido reprovado na unidade curricular por nota;
- III - que tenha sido reprovado na unidade curricular por nota e frequência;
- IV - que esteja em dependência por não ter cursado a unidade curricular;
- V - que não se enquadre nas situações I a IV.

§ 2º Para fins de desempate dos estudantes que se enquadrem no mesmo critério do § 1º deste artigo será utilizado o coeficiente de rendimento.



Art. 47 Mediante proposta do Colegiado de Curso, à Diretoria responsável pelo Ensino poderá programar a oferta unidades curriculares presenciais, em regime intensivo.

§ 1º Entende-se por turma em regime intensivo aquela ofertada com um número máximo de 5 (cinco) aulas diárias, alocadas em até 5 (cinco) dias da semana.

§ 2º A critério da Diretoria responsável pelo Ensino, a carga horária diária das turmas em regime intensivo poderá ser ampliada exclusivamente para atendimento das necessidades dos estudantes.

§ 3º As turmas em regime intensivo possuirão os mesmos conteúdos programáticos e a mesma carga horária daquelas ofertadas em período letivo regular, podendo ser admitido até 20% dessa carga horária a distância, desde que previsto no PPC.

§ 4º O Plano de Ensino da unidade curricular deverá ser previamente adequado às atividades em regime intensivo pelo professor que a ministrará e com aprovação e supervisão da Coordenação de Curso.

§ 5º Os critérios para preenchimento das vagas poderão seguir os explicitados no §1º do Art. 48, conforme deliberação da Diretoria responsável pelo Ensino.

§ 6º Para desempate dos estudantes que se enquadrem no mesmo critério do §5º deste artigo será utilizado o coeficiente de rendimento.

## CAPÍTULO XVI DOS GRAUS, DOS CERTIFICADOS E DOS DIPLOMAS

Art. 48 Serão conferidos graus relativos aos cursos em consonância com a legislação vigente.

Art. 49 A cerimônia de outorga de grau é ato solene do IFMS e obrigatória para a emissão de Diploma de Cursos de Graduação, nos cursos presenciais ou de educação a distância, e será realizada em sessão pública, em dia e horário previamente fixados, conforme regulamentação específica.

§ 1º Ao receber a outorga de grau, o formando prestará juramento na forma estabelecida pela regulamentação específica.





§ 2º O(A) Reitor(a) do IFMS, ou pessoa por ele(a) designada, com a presença de no mínimo dois professores, procederá à imposição de grau, em ato público, a formandos que não o tenham recebido no ato solene e coletivo, lavrando-se termo subscrito pelo(a) Reitor(a) ou representante, pelos professores presentes e pelos graduandos.

Art. 50 O IFMS conferirá certificados e diplomas aos concluintes dos cursos de graduação, segundo regulamento próprio.

## CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho responsável pelo Ensino, ouvida a PROEN.

Art. 52 Art. 52 Estudante em Regime Domiciliar seguirá instrução específica sobre o tema.

Art. 53 Não será aceita a participação de estudante ouvinte às aulas ministradas no IFMS.

Art. 54 Atividades de Iniciação Científica e Monitoria seguirão regulamentos específicos.

Art. 55 O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 04 de julho de 2016.

Luiz Simão Staszczak  
Presidente do Conselho Superior



Rua Ceará, 972, Bairro Santa Fé – Campo Grande, MS – CEP: 79021-000  
Telefone: (67) 3378-9501